



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.468/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

O Sr. JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 03 00
04 122 0200 2007 0000
3.1.90.13.00
Fonte: 05
Valor = R\$.175.000,00

ADMINISTRAÇÃO GERAL
Serviços Administrativos
OBRIGACÕES PATRONAIS

02 05 00
12 361 0500 2017 0000
3.1.90.13.00
Fonte: 05
Valor = R\$.44.000,00

EDUCAÇÃO
Manutenção do Ensino Fundamental
OBRIGACÕES PATRONAIS

02 08 00
10 301 0700 2024 0000
3.1.90.13.00
Fonte: 05
Valor = R\$.213.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção dos Serviços de Saúde
OBRIGACÕES PATRONAIS

02 05 00
12 365 0510 2020 0001
3.1.90.13.00
Fonte: 05
Valor = R\$.12.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Manutenção de Creches
OBRIGACÕES PATRONAIS

02 05 00
12 365 0510 2020 0002
3.1.90.13.00
Fonte: 05
Valor = R\$.5.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Manutenção de Pré-Escolas
OBRIGACÕES PATRONAIS

Artigo 2º) O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Governo Federal, referente a distribuição de recursos do leilão de campos do pré-sal – Lei nº 13.885/2019 (Cessão Onerosa).

Artigo 3.º) – O PPA 2018/2021, Lei n.º 1.415, de 10 de Novembro de 2017 e a LDO 2020, Lei nº 1.454, de 01 de julho de 2019, passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 27 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo